



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.900, DE 29/12/2025

Institui o Plano Plurianual de Investimentos (PPA) para o quadriênio 2026-2029, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual de Investimentos para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no [art. 165, § 1º, da Constituição da República](#), e aos [arts. 182 a 185 da Lei Orgânica do Município](#), estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com os respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

§ 1º Consideram-se, para os fins desta Lei:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, classificado conforme sua natureza em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações da administração municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 2º Integram o Plano Plurianual:

Anexo I – Diretrizes, Programas e Objetivos;

Anexo II – Proposta Setorial Identificação das Ações;

Anexo III – Relação de Ações Integrantes dos Programas.

Art. 2º Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do artigo 165, § 1º, da Constituição da República, são os integrantes desta Lei.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis e em seus créditos adicionais.

Art. 4º Até a data de 30 (trinta) de abril de 2026, o Poder Executivo enviará à Câmara projeto de lei de revisão do Plano Plurianual, fixando de forma clara e mensurável os objetivos, o público-alvo, as metas, indicadores e diretrizes de cada programa e ação, atendidas as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.

§ 1º Para fins de atender o disposto no *caput* e para consolidação dos dados, a Câmara Municipal e os órgãos da administração indireta deverão encaminhar ao Executivo a proposta de revisão do plano plurianual até a data limite de 10 (dez) de março de 2026.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, a proposta orçamentária anual de cada exercício conterá, se necessário, proposta de revisão das metas fixadas para o respectivo ano fiscal.

§ 3º É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no *caput*, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 4º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei e contemplados nas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, e a alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

I - diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II - o público-alvo e as políticas relacionadas ao cumprimento do objetivo;

III - as metas e os indicadores de avaliação e as diretrizes utilizadas na sua fixação;

IV - identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 5º Considera-se alteração de programa:

I - adequação da denominação, dos objetivos, de metas, dos indicadores e do público-alvo;

II - inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 6º A proposta de exclusão de programas conterá exposição das razões que a justifiquem.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 7º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e de seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 8º A inclusão e a alteração de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de leis que autorizam a abertura de créditos adicionais, desde que vinculadas a programas já existentes no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 5º deste artigo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Ponte Nova – MG, 29 de dezembro de 2025.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Consolação de Freitas Silva Paula
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 4.138, de 29.08.2025.
- Publicada em: 30.12.2025.